

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6.428/03 e alterada pela Lei Municipal nº 7.348/07 Rua Henrique Dias, 363 Monte Castelo – CEP 12242-840 – São José dos Campos, SP – (12) 3922-5753 – cmas@sjc.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 11/2018, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre o Regimento da Eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil no CMAS para o Biênio 2018/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 21 DE MARÇO DE 2018, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 4892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6428 de 20 de novembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 7348/07 de 06 de julho de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da Eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil no CMAS para o Biênio 2018/2020 conforme segue:

REGIMENTO DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O BIÊNIO 2018/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6.428/03, alterada pela Lei Municipal nº 7.348/07 e de acordo com a deliberação da Reunião Ordinária do dia 21 de março de 2018, vem convocar e definir o processo da eleição para os Conselheiros que comporão a representação da Sociedade Civil neste Conselho no biênio 2018/2020, por meio deste regimento:

Art. 1º - Serão constituídos simultaneamente 03 (três) Fóruns específicos para eleição de representantes da sociedade civil no dia 15/06/2018 das 14:00 às 17:00 horas, na Casa do Idoso - Centro, sito à Rua Euclides Miragaia, 508 - Centro, nesta cidade, conforme segue:

A) PRIMEIRO FÓRUM (Trabalhadores)

- 01 Representante, e seu respectivo suplente de Entidades de Trabalhadores da Assistência Social.
- 01 Representante, e seu respectivo suplente de Sindicato de qualquer categoria de trabalhadores constituídos e reconhecidos na forma da lei.

B) SEGUNDO FÓRUM (Usuários)

- 01 Representante, e seu respectivo suplente de Movimentos Populares.
- 02 Representantes, e seus respectivos suplentes de usuários da Assistência Social.

C) TERCEIRO FÓRUM (Entidades de Assistência Social)

02 Representantes, e seus respectivos suplentes de Entidades ou Organizações Sociais de Assistência Social integrantes da Rede de Proteção Social Básica.

02 Representantes, e seus respectivos suplentes de Entidades ou Organizações Sociais de Assistência Social integrantes da Rede de Proteção Social Especial.

Parágrafo Único - Entende-se por:

- Entidades de Trabalhadores da Assistência Social: Sindicatos específicos ou Conselhos de ética de profissionais que trabalham na área da Assistência Social em conformidade a Resolução 17 do CNAS.
- Sindicato de qualquer categoria de trabalhadores constituídos e reconhecidos na forma da lei.
- Movimentos Populares: Organizações autônomas, formais ou informais que atuam na defesa e na garantia de conquistas sociais, tais como: Sociedade Amigos de Bairros (SAB's), Movimento de Lutas por Moradia, Movimento de Mulheres, Movimento de Lutas por Igualdade Racial, Movimento LGBT, entre outros.
- Usuários da Assistência Social: São as pessoas que residem no município e que utilizam os serviços, programas e benefícios da Assistência Social ofertados na rede pública ou privada.
- Entidades ou Organizações Sociais de Assistência Social integrantes da Rede de Proteção Social Básica e Especial: As devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a sua atuação.
- Art. 2º Somente poderão se candidatar a esta eleição, aqueles que atuam em uma das áreas ou Organizações da Sociedade Civil, descritas acima.
- Art. 3º Os Fóruns Específicos tem por finalidade garantir a legitimidade, formalidade e eleição dos candidatos a Conselheiros Titulares e Suplentes para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social com gestão no biênio 2018/2020.
- Art. 4º Cada representante da sociedade civil poderá votar e se candidatar em apenas um fórum, da seguinte forma:
- a) Poderá ser candidato e eleitor dos representantes de Trabalhadores (Primeiro Fórum), todos os trabalhadores de nível fundamental, médio e superior das Entidades e Organizações da Assistência Social, bem como do Poder Público (quando representante da sua classe), excetuando-se os funcionários que ocupam cargos de direção e gestão técnica e administrativa, tanto do Poder Público como das Entidades e Organizações de Assistência Social;
- b) poderá ser candidato e eleitor dos representantes de Usuários (Segundo Fórum), todos os usuários e beneficiários dos serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial pública e privada.
- c) poderá ser candidato e eleitor dos representantes das Entidades de Assistência Social (Terceiro Fórum), todos os dirigentes, gestores técnicos e funcionários administrativos das Entidades inscritas no CMAS.
- Art. 5º A formalização das candidaturas será feita única e exclusivamente na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, sito à Rua Henrique Dias, 363, Monte Castelo, nesta cidade, no período de 07 de maio de 2018 a 11 de maio de 2018, das 09 às 16 horas, munidos dos seguintes documentos:
 - Ofício da Entidade ou Organização pela qual vai se candidatar indicando e qualificando o candidato(a) à respectiva vaga;
 - Cópia de documento oficial com foto;
 - Cópia de comprovante de residência atual;

Parágrafo Único – No caso dos representantes de Usuários estes deverão apresentar uma declaração devidamente assinada pelo coordenador técnico do serviço ou programa da rede socioassistencial pública ou privada.

Art. 6º - Encerrado o período de candidatura, o grupo de trabalho publicará no Boletim do Município os candidatos habilitados ou não.

Parágrafo Único – Fica instituído o período de **22 a 23 de maio** o prazo para apresentação de recursos para as candidaturas após publicadas.

- **Art. 7º -** Caso haja interposição de recurso quanto aos registros de candidaturas, o grupo de trabalho publicará no dia **01** de junho a ratificação ou retificação das candidaturas após análise dos recursos interpostos.
- Art. 8° Poderão os eleitores credenciar-se previamente, para seus respectivos fóruns, no dia 14 de junho de 2018 das 9hs as 16hs na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, sito à Rua Henrique Dias, 363, Monte Castelo, nesta cidade, e no dia 15 de junho de 2018 das 12hs às 14hs no local da realização dos fóruns, Casa do Idoso Centro, sito à Rua Euclides Miragaia, 508 Centro, nesta cidade.

Parágrafo Primeiro – Após as 14hs o credenciamento será encerrado, resguardando o direito daqueles que já estiverem na fila.

Parágrafo Segundo - No ato do credenciamento o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto.

Art. 9º - A Secretaria Executiva do CMAS elaborará, de acordo com as informações existentes na documentação das entidades inscritas, a lista de dirigentes e gestores técnicos, funcionários e administrativos referentes aos eleitores das entidades (Terceiro fórum), bem como, solicitará a Secretaria de Apoio Social ao Cidadão a lista dos trabalhadores da SASC e da Rede Socioassistencial.

Parágrafo Primeiro – Os eleitores para o fórum de usuários são todos os inscritos no CadÚnico e/ou no Sistema de Informação de Assistência Social - SIAS ou os usuários indicados pela rede socioassistencial das Entidades, maiores de 18 anos.

Parágrafo Segundo - Cada eleitor credenciado poderá votar no número de representantes de seu respectivo fórum sendo: trabalhadores até 2; usuários até 3 e entidades até 4;

- **Art. 10 -** As cédulas de votação deverão estar devidamente rubricadas por pelo menos 2(dois) Conselheiros para serem consideradas em condição de uso para a eleição em cada fórum.
- **Art. 11 -** Os candidatos devem estar presentes no fórum da representação em que concorre ao cargo de Conselheiro, não podendo se ausentar durante o período do fórum no dia e local estabelecido pelo Artigo 1º deste Regimento.
- **Art. 12 -** Cada fórum será presidido e secretariado por dois conselheiros do CMAS titulares ou suplentes, ficando vedada a coordenação de fórum por conselheiro que seja candidato.

Parágrafo Primeiro – A presidente do CMAS será a responsável pela coordenação geral dos trabalhos, orientações e esclarecimentos para o bom andamento da eleição.

Parágrafo Segundo - Cabe aos secretários a entrega das cédulas aos eleitores credenciados naquele fórum, bem como a assinatura de comprovação de recebimento da cédula.

- Art. 13 Será de responsabilidade conjunta da mesa:
 - I A inviolabilidade da urna:
 - II A apuração dos votos depois de cada fórum específico;

III- A entrega em envelope lacrado das cédulas em branco, as utilizadas em votação e a ata com os nomes dos eleitos e as respectivas votações a Presidente ou Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 14 - Serão declarados Conselheiros Titulares, os eleitos que obtiverem a maior votação em sua representação, seguido em número igual de suplentes de acordo com a Lei Municipal 6428/2003, consolidada pela Lei Municipal 7348/2007, divulgado no mesmo dia e local da eleição, o resultado.

Parágrafo Único: O prazo para a apresentação de recurso sobre o resultado será no dia 18 de junho de 2018, das 9h às 16hs, na sede do CMAS.

- Art. 15 Em caso de empate na votação entre dois ou mais representantes, não se definindo o titular e o suplente, o critério de desempate será o candidato de maior idade.
- Art. 16 Caso algum dos segmentos de representação da Sociedade Civil não tenha registro de candidatura suficiente para o preenchimento das vagas de titulares e suplentes, deverá ser realizada uma nova eleição.
- Art. 17 No dia 22 de junho o Grupo de Trabalho publicará o resultado final da eleição de cada Fórum.
- **Art. 18 -** Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto e serão empossados no dia 29 de junho de 2018, às 15 horas na Prefeitura Municipal de São José dos Campos ou Sede da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão.
- Art. 19 Os casos omissos serão avaliados e julgados pela Comissão Organizadora da Eleição.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Quitéria de Freitas

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social